



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 066, que abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, Macau, Angola e Guiné, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 929 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, para reforço da verba inscrita no artigo 512.º, capítulo 21.º, do respectivo orçamento — Torna aplicável às despesas a pagar por conta do referido crédito o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 085 (dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas).

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 930 — Estabelece a equiparação militar, tanto para efeitos de disciplina como para efeitos de concessão de transportes por conta do Estado e de internamento no Hospital da Marinha, do pessoal civil dos grupos colocados sob a alçada do Regulamento de Disciplina Militar — Aplica ao mesmo pessoal, quando se encontre no cumprimento de penas disciplinares, o regime de vencimentos que vigora para os militares em idêntica situação.

Portaria n.º 16 100 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, um navio patrulha, com a designação de *Brava*, e fixa a respectiva lotação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 101 — Determina que a partir da entrada em vigor em cada província ultramarina de diploma regulador do regime jurídico dos acidentes de trabalho se considere revogado o n.º xv da Portaria n.º 10 698, na parte em que se refira a legislação sobre acidentes de trabalho.

Portaria n.º 16 102 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 40 avos.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos orçamentos de receita e despesa para 1956 das missões geográfica de Moçambique e hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 931 — Extingue vários lugares do pessoal do quadro da Intendência-Geral dos Abastecimentos constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 39 108 — Regula o provimento dos lugares de adjunto do intendente-geral e de técnicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes do mesmo quadro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 278, de 22 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 928 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1957.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro do Ultramar, a portaria publicada sob o n.º 16 066 no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 7 de Dezembro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No n.º 4, alínea b), onde se lê:

... um crédito especial de 69.500\$...

deve ler-se:

... um crédito especial de 698.500\$...

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Dezembro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 929

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4:750.000\$, para reforço da verba do artigo 512.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 21.º, do respectivo orçamento, para pagamento de igual importância respeitante a fornecimentos de material aeronáutico.

Art. 2.º É anulada a importância de 4:750.000\$ nas seguintes verbas inscritas no mesmo orçamento:

CAPÍTULO 3.º

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Artigo 72.º, n.º 1)	60.000\$00
Artigo 97.º, n.º 1), alínea a)	200.000\$00
Artigo 98.º, n.º 2)	900.000\$00

Artigo 98.º, n.º 3)	400.000\$00
Artigo 98.º, n.º 4)	30.000\$00
Artigo 99.º, n.º 1)	100.000\$00
Artigo 101.º, n.º 1)	170.000\$00
Artigo 102.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00
Artigo 102.º, n.º 2), alínea a)	200.000\$00
Artigo 102.º, n.º 2), alínea c)	450.000\$00
Artigo 111.º, n.º 5)	33.500\$00
Artigo 153.º, n.º 2)	10.000\$00
Artigo 160.º, n.º 2), alínea a)	70.000\$00
Artigo 182.º, n.º 1)	200.000\$00
Artigo 183.º, n.º 1), alínea a)	1.100.000\$00
Artigo 183.º, n.º 1), alínea b)	150.000\$00
Artigo 192.º, n.º 1), alínea a)	40.000\$00
Artigo 161.º, n.º 1), alínea c)	27.000\$00
Artigo 161.º, n.º 2), alínea a)	30.000\$00
Artigo 162.º, n.º 1), alínea a)	30.000\$00
Artigo 162.º, n.º 1), alínea b)	40.000\$00
Artigo 162.º, n.º 2), alínea a)	31.500\$00
Artigo 162.º, n.º 3), alínea a)	18.000\$00
Artigo 162.º, n.º 3), alínea b)	18.000\$00
Artigo 162.º, n.º 4), alínea b)	20.000\$00
Artigo 162.º, n.º 4), alínea d)	200.000\$00
Artigo 163.º, n.º 1)	27.000\$00
Artigo 163.º, n.º 3)	20.000\$00
Artigo 164.º, n.º 2)	40.000\$00
Artigo 166.º, n.º 1)	35.000\$00

Art. 3.º Às despesas a que se refere o presente decreto-lei é aplicável o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 085, de 12 de Março de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 930

Convindo definir a equiparação a que deve estar sujeito, sob o aspecto disciplinar, o pessoal abrangido pelo § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, segundo a redacção que a esse parágrafo foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 171, de 26 de Maio de 1955;

Entendendo-se que a equiparação militar, sempre que, como no presente caso, haja necessidade de a conceder, deve ser uma só e independente da natureza dos efeitos que dela decorram;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de disciplina, bem como para efeitos de concessão de transportes por conta do Estado e de internamento no Hospital da Marinha, a equiparação militar do pessoal civil dos grupos colocados sob a alçada plena do Regulamento de Disciplina Militar (corpo de polícia marítima, corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha, cabos-de-mar e pessoal do troço do mar) é a seguinte:

A subtenente — chefes do corpo de polícia marítima e do corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha;

A sargento-ajudante — subchefes do corpo de polícia marítima e do corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha e cabos-de-mar;

A primeiro-sargento — agentes de 1.ª classe do corpo de polícia marítima, guardas de 1.ª classe do corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha, cabos-de-mar de 1.ª classe e patrões de costa;

A segundo-sargento — agentes de 2.ª classe do corpo de polícia marítima, guardas de 2.ª classe do corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha, cabos-de-mar de 2.ª classe, sota-patrões de costa e maquinistas e motoristas de costa;

A cabo — cabos-de-mar de 3.ª classe;

A marinheiro — marinheiros do troço do mar, ajudantes de maquinistas e de motoristas de costa e fogueiros de costa;

A grumete — moços do troço do mar.

Art. 2.º É aplicável ao pessoal civil referido no artigo anterior, quando se encontre no cumprimento de penas disciplinares, o regime de vencimentos que vigora para os militares em idêntica situação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 16 100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 27 de Dezembro de 1956 e na situação de armamento normal, um patrulha, com a designação de *Brava* e a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente	1
Primeiro-tenente	1
Segundo-tenente	1
Segundo-tenente auxiliar condutor	1
	4

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros

1.ª brigada

Segundo-sargento artilheiro	1
Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	2
Grumetes artilheiros	3
	7

2.ª brigada

Segundo-sargento artífice electricista	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1

Segundos-sargentos artifices condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro motorista	1	
Marinheiros fogueiros motoristas	6	
Grumetes fogueiros motoristas	3	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Cabo radarista	1	
Marinheiro radarista	1	
Grumete radarista	1	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	2	
Grumete electricista	1	
Segundo-sargento torpedeiro detector	1	
Cabo torpedeiro detector	1	
Marinheiros torpedeiros detectores	3	
Grumetes torpedeiros detectores	2	31

3.ª brigada

Segundo-sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumete sinaleiro	1	
Segundo-sargento enfermeiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Primeiro-criado	1	
Segundo-criado	1	11

Total 53

Ministério da Marinha, 24 de Dezembro de 1956.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 101

Verificando-se que em várias províncias devem ser brevemente publicados diplomas reguladores dos acidentes de trabalho;

Reconhecendo-se a inconveniência de, quando vigerem nas províncias aqueles diplomas, se manter a aplicação isolada de alguns preceitos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, aliás postos em vigor apenas por serem citados no Código de Processo nos Tribunais do Trabalho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a partir da entrada em vigor em cada província de diploma regulador do regime jurídico dos acidentes de trabalho se considere revogado o n.º xv da Portaria n.º 10 698, de 6 de Julho de 1944, na parte em que se refira a legislação sobre acidentes de trabalho.

Ministério do Ultramar, 24 de Dezembro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 16 102

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º

do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau 200 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogammes*), da taxa de 40 avos, confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 248 mm $\times$ 177 mm (abertos), com cercadura a vermelho e verde-mar, o texto e o brasão da província a preto e o fundo, no qual estão representados três motivos da pesca em Macau, a cinzento.

O selo dos referidos bilhetes-cartas, que reproduz a fachada do Mercado de S. Domingos, daquela província, é impresso nas cores sépia e preto e tem as dimensões de 24,5 mm $\times$ 20 mm.

Ministério do Ultramar, 24 de Dezembro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.—
R. Ventura.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 13 de Dezembro de 1956, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão geográfica de Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Março de 1956:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	40.000\$00
---	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1956.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 6 de Dezembro de 1956, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa para o corrente ano privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 de Março de 1956:

Da rubrica «Despesas com o material» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	23.000\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1956.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 de Dezembro de 1956, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 714.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	500.000\$00
---	-------------

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros». + 500.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 31 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 18 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 931

No prosseguimento da política de economias e de regularizações dos quadros, definida no Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953, que integrou a Intendência-Geral dos Abastecimentos na disciplina geral dos serviços públicos, revela-se a conveniência de proceder à extinção de alguns lugares, cuja subsistência se considera desnecessária. As supressões agora determinadas não prejudicam a eficácia do organismo, nem envolvem cerceamento das funções de fiscalização económica que lhe competem.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os seguintes lugares do pessoal do quadro da Intendência-Geral dos Abastecimentos, constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953:

- 1 director de serviço.
- 1 inspector-chefe.

- 1 técnico de 1.ª classe.
- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 1 subdelegado regional.
- 2 terceiros-oficiais.
- 3 escriturários de 1.ª classe.
- 2 auxiliares de fiscalização.
- 6 escriturários de 2.ª classe.

Art. 2.º A 1.ª Direcção de Serviço, a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 108, fica subordinada ao adjunto do intendente-geral.

Art. 3.º De futuro, o lugar de adjunto do intendente-geral será provido de entre os chefes de repartição do quadro da Intendência diplomados com licenciatura em Direito ou Ciências Económicas e Financeiras ou de entre indivíduos estranhos ao referido quadro que possuam alguma daquelas licenciaturas.

Art. 4.º Os lugares de técnicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes do quadro da Intendência serão providos em diplomados com curso superior adequado ao exercício das funções, tendo em atenção a classificação final universitária e aplicando-se à sua promoção o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.